PROCESSO N° 687/15 PROTOCOLO N° 13.433.949-7

PARECER CEE/CEIF N° 181/15 APROVADO EM 25/08/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO SAMPAIO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1078/15-SUED/SEED, de 05/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 03/12/14, de interesse do Colégio Estadual João Sampaio - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 127).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual João Sampaio, situado na Rua Flamengo, nº 162, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4333/12, de 12/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E., de 27/07/12 até 27/07/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3699/07 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2243/10, de 21/05/10, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 (fl. 140).

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos
Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por disciplinas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno
Frequência: na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II

ESTABELECIMENTO: 00303 – COLÉGIO ESTADUAL JOÃO SAMPAIO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO: LONDRINA NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: *2º Sem/2010* FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	***1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a***	

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.
Matriz Curricular de acordo com a LDB nº9394/96
* Disciplina de matrícula facultativa no CELEM, ministrada em turno contrário

Londrina, 08 de outubro de 2014.

VLADEMIR NUNES RIBEIRO
DIRETOR
Res. 6012/11 – DOE 28/12/2011

1.4 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à fl. 164:

	Ano Série Etapa Módulo	MATRICULADOS						DESISTENTES					
		ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO	Oferta por disciplina	201	158	242	237	168	184	91	67	147	141	80	81

TRANSFERIDOS						REPROVADOS						CONCLUINTES/EGRESSOS					
ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	32	22	21	12	30

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 74/15, de 23/04/15, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandra Helena Gioia Ebara, licenciada em Pedagogia, Sérgio Koiti Yuzawa, licenciado em Ciências Biológicas, e Cristiane Yamaguti Koguishi, licenciada em Letras, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 167).

Consta à fl. 175, o Termo de Responsabilidade expedido pela Chefe do NRE de Londrina, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 98/15 - DEJA/SEED, de 27/05/15, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente. (fl. 177).

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação da Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 953/15 - CEF/SEED, de 29/07/15, às folhas 180 a 182, foi favorável ao pedido e encaminhou o processo a este Conselho para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual João Sampaio – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos, não apresentou nenhum óbice e foi favorável ao solicitado.

PROCESSO N° 687/15

Apresenta justificativa da direção da instituição de ensino quanto às providências tomadas para regularizar as pendências apontadas pela Vigilância Sanitária, e que está aguardando a verificação final do órgão competente. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, segundo relatório da comissão de verificação (fls.153 a 174).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual João Sampaio - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, do início do ano de 2013 até o final do ano de 2016, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à vigência da Licença Sanitária.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE